LEI nº 871 - de 17 de junho de 1966

Abre crédito especial de Cr$ 15.000.000, para construção da Escola Municipal RUI BARBOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), destinados à construção da Escola Municipal Rui Barbosa.

Art. 2º A despesa prevista no artigo anterior será atendida com recursos do provável saldo orçamentário.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de junho de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.